

**Parecer nº 3/FEAM/URA LM - CAT/2026**

PROCESSO Nº 2090.01.0001798/2025-16

<b>Parecer nº 3/FEAM/URA LM - CAT/2026</b>							
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 3346/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>MODALIDADE/FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 2 - LIC+LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 (dez) anos A instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de até 06 (seis) anos conforme dispõe o art. 15, §1º e os incisos II e IV do Decreto Estadual nº47.383/2018.					
<b>EMPREENDEDOR:</b> HELI MOURA DE PAULA		<b>CNPJ:</b> 13.534.635/0001-10					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> HELI MOURA DE PAULA		<b>CNPJ:</b> 13.534.635/0001-10					
<b>MUNICÍPIO:</b> Conselheiro Pena – MG		<b>ZONA:</b> Rural					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> Latitude 19°16'44,820"S e Longitude 41°40'49,921"W							
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (x) NÃO							
<b>PROCESSO ANM:</b> 831.815/2011 <b>SUBSTANCIAS:</b> minério de ouro							
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas							
<b>RECURSOS HIDRÍCOS:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000499101/2024, válida até 30/08/2027.							
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Caratinga							
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE (DN COPAM Nº 217/2017)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>PORTE/ POTENCIAL</b>	<b>CLASSE</b>			
A-01-03-1	Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas	Produção bruta: 1.000,0t/ano	P/G	4			
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada: 1.000,0t/ano	P/G				
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. 5/2025							

<b>CONSULTORIA AMBIENTAL</b>	Ambiente Mais Consultoria Ltda – CNPJ 09.478.993/0001-86 Agro Floresta – CNPJ 26.411.503/0001-43 Hermogeo Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda – CNPJ 09.039.001/0001-14
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>
Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental	1253016-8
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9
Silvana Arreco Rocha – Gestora Ambiental	1469839-3
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5
De acordo: Flávia Evangelista Carvalho – Coordenadora de Controle Processual	1643471-4



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2026, às 06:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2026, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131459631** e o código CRC **D2CDCF0C**.



## 1. Resumo

O responsável pelo empreendimento HELI MOURA DE PAULA pretende retomar a atividade minerária, especificamente com extração de minério de ouro, exercendo suas atividades na zona rural do Município de Conselheiro Pena-MG.

Em 11/11/2024, foi formalizado na URA/LM, por meio da plataforma eletrônica SLA (Solicitação n. 2024.10.04.003.0002478), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de n. 3346/2024, fase LIC+LO, na modalidade de LAC 2, com incidência de critério locacional.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, são descritas como “A-01-03-1 Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 1.000,0t/ano e “A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”, com capacidade instalada de 1.000,0t/ano.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA e de acordo com os dados informados pelo empreendedor, há incidência do critério “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” – Peso 1.

A fim de subsidiar a análise do licenciamento foi realizada vistoria no empreendimento em 12/02/2025, gerando o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. 5/2025.

Não haverá supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

As atividades serão desenvolvidas no interior da poligonal do Direito Minerário – Processo ANM n. 831.815/2011.

Para a extração do minério de ouro será desenvolvida a lavra subterrânea. O processo de beneficiamento inclui as etapas de moagem, lavagem e separação por meio de centrifuga e hidrociclon.

O estéril/rejeito gerado nas atividades será doado para as prefeituras de Conselheiro Pena e Alvarenga para serem aproveitados como cascalho na manutenção das estradas vicinais dos Municípios.

A água utilizada para suprir a demanda hídrica do empreendimento é proveniente de captação subterrânea de poço manual (cisterna).

A energia elétrica inicialmente será obtida por meio de gerador movido a óleo diesel. Futuramente, pretende-se instalar uma usina solar ou adquirir energia da concessionária local.

Estão previstas medidas para o correto armazenamento temporário e a destinação final adequada dos resíduos sólidos. As ações referentes a abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos serão feitas em área externa ao empreendimento.

A partir dos estudos apresentados e das medidas de controle adotadas, a equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC (LIC+LO), do empreendimento HELI MOURA DE PAULA, conforme determinado na Resolução CONAMA n. 237/1997, Decreto Estadual n. 47.383/2018, Lei Estadual n. 21.972/2016 e DN COPAM n. 217/2017, com apreciação do Parecer Técnico



pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro - URA/LM em exercício da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

A área proposta para o empreendimento se encontra antropizada por atividades correlacionadas, que já ocorreram no local em momento pretérito, e já foi objeto de solicitação de Licenciamento Ambiental pelo próprio requerente nas ocasiões em que foram concedidas Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme se verifica no Quadro 01, a seguir.

Processo Administrativo	AAF	Direito Minerário ANM	Atividade DN COPAM n. 74/2004	Validade
12831/2011/001/2012	01207/2012	831.815/2011	Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas; Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos	19/03/2016
12831/2011/002/2016	02817/2016	831.815/2011	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro	16/05/2020
12831/2011/003/2016	02815/2016	833.415/2014	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro	16/05/2020
2831/2011/004/2016	02814/2016	833.417/2014	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro	16/05/2020

**Quadro 01.** Histórico da regularização ambiental do empreendimento. **Fonte:** SIAM, 2025.

Conforme caracterização no SLA, o empreendimento foi instalado em 19/03/2012 e já obteve quatro Autorizações (Autorização Ambiental de Funcionamento), a última com vencimento em 16/05/2020. Destaca-se que em 13/07/2021 ocorreu uma vistoria no local, quando foi constatado que o empreendimento encontrava-se com as atividades paralisadas (AF n. 211653/2021). De acordo com o empreendedor (id. SLA 353528), desde o vencimento da última AAF em 16/05/2020, as atividades do empreendimento encontram-se



paralisadas, com a retomada prevista para ocorrer após o deferimento do presente processo de licenciamento.

Visando o retorno às atividades minerárias, em 11/11/2024, foi formalizado na URA/LM, por meio da plataforma eletrônica SLA (Solicitação n. 2024.10.04.003.0002478), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de n. 3346/2024, fase LIC+LO, na modalidade de LAC 2, para as atividades “A-01-03-1 Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 1.000,0t/ano e “A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”, com capacidade instalada de 1.000,0t/ano, sendo o empreendimento enquadrado em classe 4, com apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

Consta no Processo Eletrônico SEI n. 2090.01.0006722/2023-61, o despacho decisório (id. SEI 87095737) que materializa a autorização emanada do Órgão Ambiental para a dispensa de apresentação Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme se verifica no Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 28/2024, id. SEI 87092506.

A fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, a equipe interdisciplinar da URA/LM realizou vistoria técnica no empreendimento dia 12/02/2025, ocasião em que percorreu as instalações e observou as condições ambientais de funcionamento da atividade no local, verificando-se que o empreendimento não se encontrava em operação, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 5/2025 (id. SEI 107570461).

Durante a análise do processo foi constatada necessidade de complementação de informações referente aos estudos e documentação apresentados, sendo enviada solicitação de informação complementar via SLA em 27/03/2025. Após o pedido de prorrogação por mais sessenta dias, as informações foram apresentadas em 24/07/2025.

O presente Parecer Único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da URA/LM no empreendimento, dos documentos e estudos ambientais apresentados, das informações obtidas no sistema informatizado da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA - IDE-SISEMA, bem como da entrega das informações complementares.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do profissional listado no Quadro 02.

**Quadro 02.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Fonte:** Autos do P.A. SLA n. 3346/2024.

Nome do profissional	ART	Formação	Estudo
Erico Moraes Figueiredo	De CREA MG20243166274	Tecnólogo em saneamento ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Minas, Engenheiro de Segurança do	RCA, PCA, PRAD e estudo de critério locacional.



		Trabalho	
Marcello Alone Teixeira Hermogenes	CREA MG20253915531	Engenheiro de Minas	Elaboração de estudos e projetos técnicos de lavra subterrânea, incluindo caracterização da jazida, sistema de ventilação, projeção da cava em subsuperfície, metodologia de lavra e drenagem pluvial.
Carolina Mota Soares	CREA MG20254087928	Engenheira Geóloga	Estudo hidrogeológico.
Vulmar Sayao de Brito	CFTA BR20250708147	Técnico Agropecuária	Retificação do Levantamento topográfico e elaboração da planta do imóvel georreferenciado
Jairo Breder Junior	TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2302985939	Técnico Agrimensura	Levantamento planialtimétrico cadastral com detalhes.
Diego Vaz da Costa Borges	CRBio 20251000116823	Biólogo	Relatório Simplificado De Fauna Silvestre
Eliane Maria de Oliveira	CREA MG20254138084	Tecnóloga Saneamento Ambiental	Elaboração da Caracterização dos meios físico, biótico e socioeconômico.

### 3. Direito mineral

Informa-se que a Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título mineral, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título mineral após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineral. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em 05/02/2025, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 831.815/2011 (substância mineral de ouro) em nome de HELI MOURA DE PAULA ME, fase atual de Lavra Garimpeira.

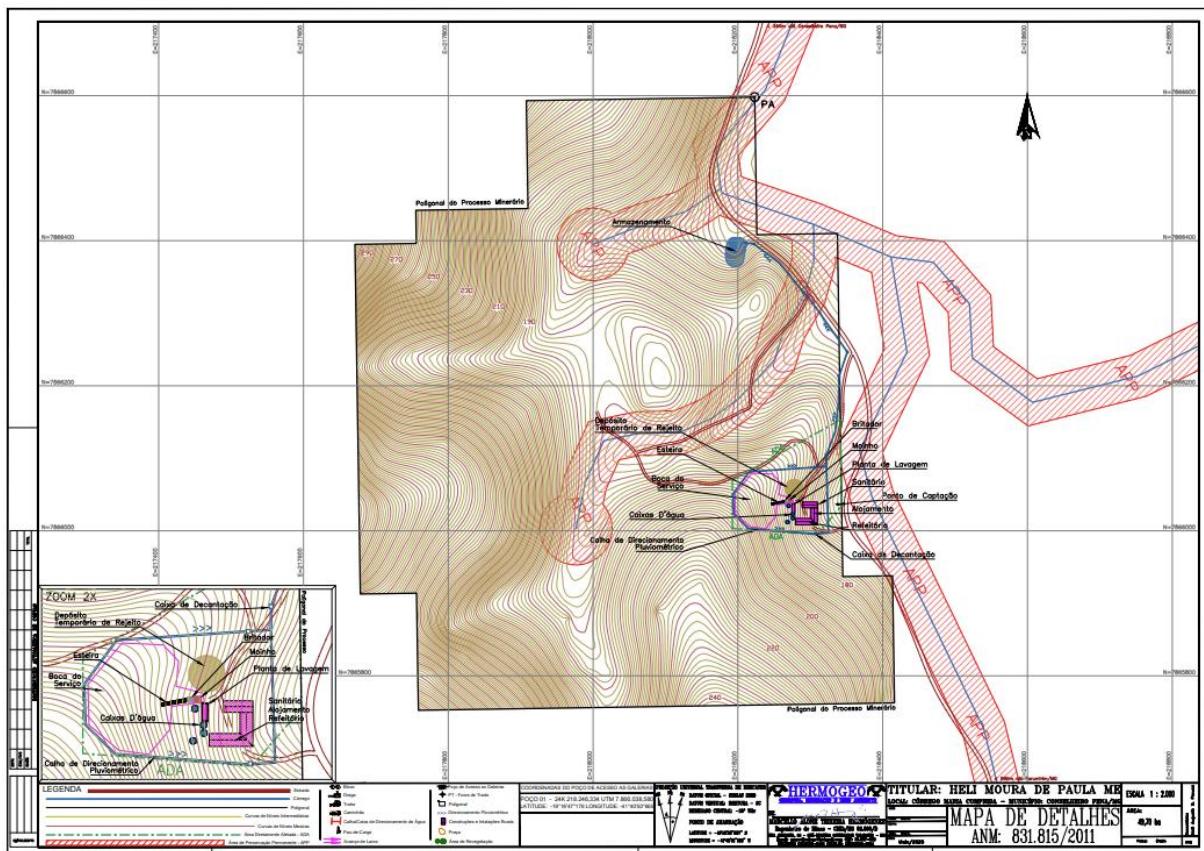
### 4. Caracterização do empreendimento

O empreendimento HELI MOURA DE PAULA situa-se na Fazenda Taquaral, Córrego da Cumprida, zona rural de Conselheiro Pena-MG, próximo à estrada principal do Município, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°16'44,820"S e Longitude 41°40'49,921"W (Figura 01).



**Figura 01.** ADA do empreendimento. **Fonte:** Autos do P.A. SLA n. 3346/2024.

De acordo com os estudos, a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento possui 1,3986 ha e compreende frente de lavra, depósito temporário de rejeito, estrada de acesso, refeitório, alojamento e o sistema de drenagem. O arranjo físico do empreendimento é apresentado abaixo (Figura 02).



**Figura 02.** Arranjo físico do empreendimento. **Fonte:** Autos do P.A. SLA n. 3346/2024.

Ressalta-se que já existe estrada interna de acesso à frente de serviço e movimentação dentro do empreendimento, sendo necessária apenas a limpeza e a manutenção da mesma.



O empreendimento pretende funcionar em um único turno, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas com intervalo para almoço de 01 hora mais dois intervalos de 30 minutos cada para o café, ao longo de todo o ano. Será necessário contratar seis funcionários, sendo 2 no processo de extração, 2 no transporte do material até o moinho, 1 no moinho e 1 na planta de lavagem.

Para o processo de desmonte dos fragmentos de rochas, está previsto a utilização de gerador de energia; compressor de ar portátil; perfuratriz manual; afiadora de brocas; rompedor e bomba d'água; pás; picaretas; carrinhos de mão; hastas para perfuração das minas; jogos de ferramentas para manutenção e mangueiras para ar comprimido. Já no processo de beneficiamento do minério, é previsto a utilização de moinho; hidrociclone; calha concentradora; centrifuga, reservatório d'água, entre outros.

Como fonte de geração de energia elétrica, inicialmente o empreendimento contará com um gerador elétrico de potência 75 KVA que funcionará com a utilização de óleo diesel, para iluminação do túnel, para mover o moinho e a planta de lavagem. Futuramente, pretende-se complementar o sistema de fornecimento de energia elétrica com a implantação o sistema de energia solar e/ou energia convencional.

#### 4.1. Obras necessárias ao retorno da operação do empreendimento

No início das operações do empreendimento, não será realizada lavra a céu aberto. A extração mineral ocorrerá exclusivamente por meio de lavra subterrânea, método que consiste na retirada do minério através de galerias ou túneis escavados no interior do maciço rochoso, sem a exposição direta da frente de lavra à superfície, conforme esclarecido em resposta à solicitação de informação complementar (id. SLA 197777).

Para o retorno efetivo das atividades minerárias no local, será necessária a instalação de diversas estruturas e equipamentos essenciais ao pleno funcionamento do empreendimento, conforme cronograma a seguir (Figura 03).

CRONOGRAMA EXECUTIVO	2 MESES	6 MESES	8 MESES
Abertura e estabilização das vias de acesso.			
Implantação dos Equipamentos (britador, peneiras, moinho, centrífugas).			
Construção do sistema de reaproveitamento de água.			
Montagem das estruturas administrativas e de apoio (Infraestruturas).			
Contratação de mão de obra.			
Inicio dos trabalhos.			
Tempo estimado para implantação completa.			

**Figura 03.** Cronograma para retorno da operação do empreendimento. **Fonte:** Autos do P.A. SLA n. 3346/2024.



Inicialmente, deverão ser executadas as obras de implantação dos acessos internos, permitindo o deslocamento seguro de trabalhadores, transporte de minério e movimentação de equipamentos.

Essas vias serão devidamente estabilizadas e compactadas, com sistema de drenagem adequado para evitar erosões e acúmulo de água.

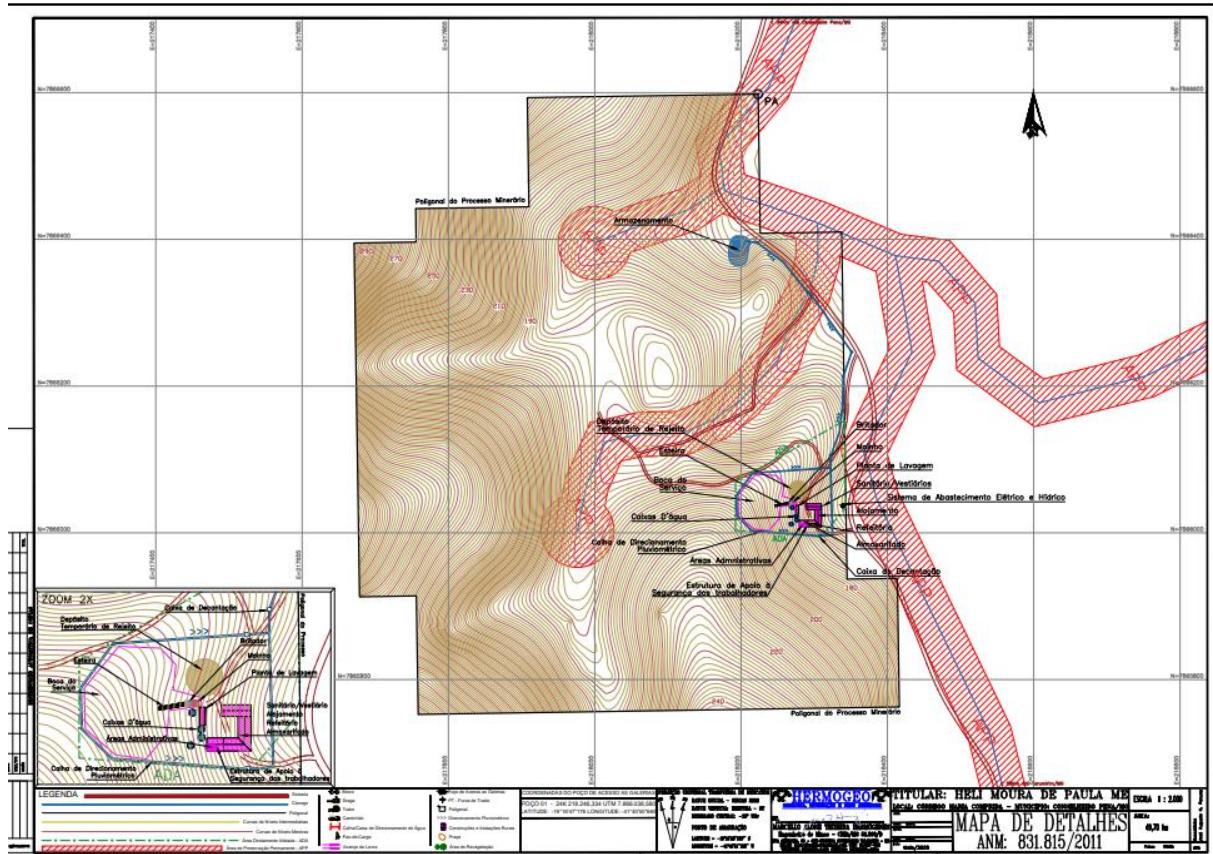
Na sequência, serão abertas as galerias subterrâneas para acesso ao minério aurífero, com dimensões padronizadas de 1,80 metros de altura por 1,2 metros de largura, garantindo segurança e mobilidade aos trabalhadores.

Este trabalho exige a utilização de equipamentos manuais e mecanizados, respeitando os avanços estimados de 0,7 m/dia.

Adicionalmente, serão implantadas estruturas voltadas ao reaproveitamento da água do processo de beneficiamento.

Serão adquiridas caixas d'água para uso de decantação e sistemas de recirculação de água, de modo a tratar e reutilizar a água utilizada nas diversas etapas da operação. Isso permitirá a redução dos custos operacionais, minimização de impactos ambientais e contribuição com a sustentabilidade da atividade minerária.

Complementando as instalações principais, será necessário construir áreas administrativas, almoxarifado, vestiários, refeitório, sistema de abastecimento elétrico e hídrico, além de estrutura de apoio à segurança dos trabalhadores, conforme as normas de saúde e segurança vigentes. As localizações dessas infraestruturas e equipamentos encontram-se demarcadas na Figura 04 (id SLA 372600).



**Figura 04.** Planta detalhe. **Fonte:** Autos do P.A. SLA n. 3346/2024.

#### 4.2. Sistema de ventilação, iluminação e drenagem interna da mina

Foi apresentado relatório (id. SLA 353512) versando sobre o tema, elaborado por Marcello Alone Teixeira Hermogenes, conforme ART obra/serviço n. MG2025391553. Extrai-se do documento apresentado:

- Na elaboração do projeto de ventilação foram observadas as Normas Reguladoras de Mineração - NRM 06 que trata da ventilação em minas, estabelecendo requisitos para o projeto e a implantação de sistemas de ventilação, tanto mecânica quanto natural, com o objetivo de garantir a qualidade do ar e a segurança dos trabalhadores;
  - Inicialmente, devido à pequena profundidade da mina e apenas cinco homens envolvidos nos trabalhos de lavra, serão utilizados quatro ventiladores para fornecerem energia necessária para o ar fluir através do sistema de galerias. A localização destes ventiladores está representada em planta (id SLA 372606).
  - Para este tipo de mina, a vazão necessária de ar fresco nas frentes de trabalho deve ser de, no mínimo, 2,0 m<sup>3</sup>/min (dois metros cúbicos por minuto) por pessoa;
  - O sistema de iluminação estacionária manterá os seguintes níveis mínimos de iluminamento médio nos locais a seguir relacionados: 50 (cinquenta) lux no fundo do poço; 50 (cinquenta) lux na casa de máquinas; 20 (vinte) lux nos caminhos principais; 20 (vinte) lux nos pontos de carregamento, descarregamento e trânsito sobre transportadores



contínuos; 60 (sessenta) lux na estação de britagem e 270 (duzentos e setenta) lux no escritório e oficinas de reparos.

- A drenagem de água das galerias será realizada através de canaleta lateral, com 5,0 cm abaixo do piso da galeria e com inclinação de 0,5 ° a 1° a partir de seu “embocamento” para que esta água escoe por gravidade. Durante os trabalhos de lavra no corpo mineralizado será necessário construir algumas pequenas “caixas” de decantação para se acumular a água lançada das canaletas. A água será então bombeada e lançada em outras caixas de decantação em um nicho lateral, no nível principal da mina e daí bombeada para fora da mina. Caso necessário a construção destas caixas de decantação, elas terão o volume de 500 litros, que é o suficiente para armazenar e depois bombear a água para locais devidamente estabelecidos. Já fora da área de trabalho, a água bombeada das galerias irá para uma bacia de decantação e armazenamento e posteriormente poderá ser reutilizada no processo de manutenção de estradas e acessos da mina, no processo de limpeza das instalações da mina, no processo de lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos e também no processo de beneficiamento do minério.

#### **4.3. Método de lavra e beneficiamento**

Será aplicado o método de lavra subterrânea com desmonte da rocha por meio de martelete e se necessário uso de massa expansiva ou piroblaste. O poço de acesso às galerias está situado nas coordenadas de Latitude 19°16'47,176"S e Longitude 41°40'50,665"W.

O minério extraído será direcionado para o britador, em seguida será moído por meio de um moinho com a finalidade de reduzi-lo em pequenas partículas, as quais serão direcionadas para uma calha concentradora, que possui um carpete, onde ocorrerá a lavagem inicial do minério. Em seguida, com a ajuda do hidrociclone e centrifuga, ocorrerá separação do ouro dos demais materiais.

O processo contará com quatro reservatórios de água que será reutilizada através de um circuito fechado.

A ventilação do túnel será feita de forma mecânica por meio de ventoinha fazendo a succão do ar impuro de dentro da mina e com o ventilador que joga o ar puro para dentro do túnel através de canos de PVC. O fluxo de ventilação garante garantirá um ambiente mais ventilado e melhor conforto térmico para os trabalhadores dentro das galerias.

#### **4.4. Capacidade de produção**

Estima-se uma vida útil da jazida 12,94 anos. É informada a Movimentação Bruta (ROM) de 1.000,0t/ano, com recuperação de 1%, ou seja, para cada tonelada de material extraído, cerca de 10 gramas (ou 0,00001 toneladas) será de ouro. A Capacidade Nominal instalada de produção/mês é de 83,33 t/mês.

#### **4.5. Geração e disposição de rejeito/estéril**

Considerando as informações trazidas no tópico anterior, para uma extração anual de 1.000 t de minério, distribuída ao longo de 12 meses, obtém-se uma média de 83,33 t/mês. Deste total, apenas 1% do minério será aproveitado no processo, o que equivale a 0,83 t/mês. Sendo assim, 99% do material extraído, ou seja, aproximadamente 82,50 t/mês, não será aproveitado.



Levando em conta uma jornada de 22 dias úteis por mês, estima-se que cerca de 3,75 t/dia de rejeito seja gerado durante a operação. Considerando uma densidade média do mineral (rejeito) de 2,5 g/cm<sup>3</sup>, tem-se uma geração de rejeito de 1,5 m<sup>3</sup>/dia.

O material classificado como estéril/rejeito, é o material resultante da separação do ouro após o processo de trituração, que terá seu aproveitamento como cascalho e será destinado à prefeitura, com finalidade social, sem custo para esta para manutenção das estradas vicinais dos Municípios de Alvarenga e Conselheiro Pena, cuja responsabilidade pelo transporte e entrega será exclusiva do empreendedor.

É importante frisar que não está prevista a implantação de pilha de rejeito/estéril. O empreendimento contará somente com um depósito temporário destinado ao armazenamento do rejeito, até que este possa ser doado às prefeituras, conforme já informado anteriormente. Prioritariamente o rejeito será utilizado dentro da própria mina, com a finalidade de preenchimento e tamponamento das frentes de lavra já desativadas, manutenção da estrada de acesso ao empreendimento contribuindo para a conservação e melhoria das condições de tráfego.

## 5. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, verificou-se as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, bem como a incidência de critérios locacionais.

O empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica definido na Lei Federal nº. 11.428/2006, conforme Mapa do IBGE de 2019 e na bacia hidrográfica federal do rio Doce e estadual Rio Caratinga.

O local de desenvolvimento da atividade proposta não se encontra inserido no interior ou em Zona de Amortecimento (ZA) de Unidade de Conservação (UC).

O empreendimento não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Também não se localiza no interior ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas.

Também não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE-SISEMA, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

### 5.1. Critério locacional

#### 4.1.1. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Reserva da Biosfera é uma área que concilia a conservação da biodiversidade com o desenvolvimento sustentável. Cada Reserva da Biosfera é uma porção representativa dos ecossistemas característicos da região onde é estabelecida.

A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA foi reconhecida pela UNESCO, sendo a primeira unidade da Rede Mundial de Reservas da Biosfera declarada no Brasil. É a maior



reserva da biosfera em área florestada do planeta, com cerca de 78.000.000 hectares. A partir do Decreto n. 40.169, de 17/12/1998, foi criado o Comitê da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em Minas Gerais, que tem por objetivo promover a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico da região.

O território das Reservas é composto por zona núcleo, a qual é composta por áreas legalmente protegidas e delimitadas; zona de amortecimento, estabelecidas no entorno das zonas núcleo com a finalidade de minimizar impactos sobre os núcleos e promover qualidade de vida para populações nativas; e zona de transição, que envolvem a zona de amortecimento e núcleo, no entorno da área de amortecimento, onde predominam uso e ocupação intensos.

O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição, de modo que foi apresentado estudo específico conforme termo de referência, no qual destaca a falta de alternativa locacional e justifica que não haverá impactos significativos para a região, uma vez que área já se encontra antropizada e não ocorrerão intervenções ambientais, e nem interferência em atividades da comunidade, e serão respeitados os limites da Reserva Legal e APP.

Constam no estudo os principais impactos decorrentes da operação do empreendimento, bem como as medidas de controle correspondentes. Acompanha o estudo a ART CREA n. MG20243166274 do profissional responsável, Erico Moraes de Figueiredo.

## 6. Áreas de influência

A Área Diretamente Afetada - ADA, definida para os meios físico, biótico e socioeconômico, compreende os espaços que serão efetivamente utilizados pelo empreendimento. Isso inclui tanto as áreas destinadas à extração quanto aquelas necessárias para a instalação de estruturas de apoio e realização de atividades operacionais, como acessos internos, estruturas, depósito temporário de rejeito, entre outras infraestruturas complementares.

A Área de Influência Direta – AID, considera os impactos nos meios físico, biológico e socioeconômico. Ela abrange o entorno da área de mineração, todo imóvel Córrego da Cumprida e Travessão, propriedades vizinhas e a microbacia hidrográfica que forma o Córrego Maria Cumprida — composto por pequenos cursos d'água — que estão inseridas na área diretamente afetadas pela instalação e funcionamento do empreendimento. Para os aspectos físico e biológico, a área foi definida com base nas características dos rios e do solo, pois esses elementos podem sofrer mudanças na qualidade e na disponibilidade de água, tanto superficial quanto subterrânea. No aspecto socioeconômico, a área inclui o imóvel Córrego da Cumprida e Travessão, propriedades próximas e a estrada de terra municipal, que poderão ser impactadas diretamente pelas atividades do projeto minerário.

A Área de Influência Indireta – AII para os aspectos físico e biótico inclui toda a microbacia que forma o Córrego Maria Cumprida, recurso hídrico mais próximo ao empreendimento, com seus afluentes. Essa área foi definida considerando as características dos cursos d'água, do solo e do relevo, respeitando os limites naturais da região. Ela poderá sofrer impactos indiretos na qualidade e quantidade da água (tanto superficial quanto subterrânea), assim como na vida aquática ligada a esses cursos d'água, devido à implantação e funcionamento da atividade mineradora. Já para o meio socioeconômico abrange todo o



Município de Conselheiro Pena/MG, já que os municípios vizinhos não devem ser afetados. Essa área inclui especialmente a estrada de terra que dá acesso ao empreendimento, a rodovia LMG-788 e o Distrito de Cuieté Velho, que poderão ser impactados de forma indireta pelo aumento do tráfego de veículos e pela chegada de trabalhadores vindos de outras regiões. O Município de Conselheiro Pena/MG será diretamente envolvido na fase de implantação e operação do projeto mineral, pois receberá investimentos da atividade, também poderá haver impactos econômicos e na arrecadação de tributos.

## 7. Caracterização ambiental

### 7.1. Meio físico

**Clima:** Segundo o site Climatempo, o Município de Conselheiro Pena, apresenta um clima caracterizado por verões quentes e chuvosos, e invernos mais secos e amenos. As temperaturas médias variam ao longo do ano, com mínimas em torno de 21 °C e máximas que podem ultrapassar os 30 °C nos meses de verão, especialmente entre dezembro e março. Nesse período, os volumes de chuva são elevados, podendo ultrapassar 200 mm em meses como dezembro e janeiro. Durante o inverno, especialmente em julho e agosto, as temperaturas mínimas caem para cerca de 16 °C e as máximas ficam entre 25 °C e 26 °C, com baixos índices de precipitação em torno de 13 mm, o que caracteriza a estação seca. Os meses de transição, como abril, maio, setembro e outubro, apresentam temperaturas amenas e chuvas moderadas. De forma geral, o clima em Conselheiro Pena é típico das regiões tropicais, com estação chuvosa bem definida no verão e período seco no inverno.

**Hidrografia:** O Município de Conselheiro Pena, localizado na região leste de Minas Gerais, integra a Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga (região hidrográfica DO5), sendo um dos 29 Municípios com sede nessa bacia. No entanto, parte do seu território também está inserido nas bacias hidrográficas dos rios Suaçuí (DO4) e Manhuaçu (DO6), conforme o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH Rio Doce, 2010). Embora o Rio Doce seja o principal curso d'água que atravessa o Município, Conselheiro Pena também é cortado por outros rios e córregos, como o Rio Caratinga, o Rio João Pinto, o Ribeirão Itatiaia e o Córrego Vala Rufins.

**Geomorfologia:** A área diretamente afetada pelo empreendimento, assim como as áreas de influência direta e indireta, está localizada em uma região com relevo principalmente ondulado a montanhoso, com altitudes variando entre 201 a 300 metros acima do nível do mar.

**Geologia local:** A área em apreço situa-se no Município de Conselheiro Pena, sede do Distrito de Cuieté Velho, no local denominado Lavra do Cuieté, Córrego Maria Comprida. A morfologia é caracterizada por forma do tipo "pão de açúcar" nas rochas granítóides e cristas orientadas nos quartzitos. A geologia é caracterizada por tipos petrográficos pertencentes a Associação Barbacena - Paraíba do Sul, contendo os seguintes grupamentos: Complexos Gnáissico - Migmagítico, Gnáissico-Kinzigítico, Charnoquítico e Granítóides, além de aluviões. Na área predomina os seguintes tipos litológicos: granodioritos e rochas vulcânicas-sedimentares metamorfisadas, (rochas calcissilicáticas laminadas, anfibolitos, leucognaisses e quartzitos). O granodiorito é intrusivo, observando claramente o seu caráter discordante e "disconformável" em relação aos metais sedimentares. São vistos filetes e dissimilação de sulfetos. Rochas semelhantes as descritas foram



encontradas desde pelo menos a 4 km a norte da área, ao longo do Ribeirão Maria Comprida, balizadas, a Leste por corpos de granodioritos. O comportamento estrutural é representado principalmente por uma foliação de rochas metamórficas nitidamente cataclástica e transportada, o mesmo ocorrendo com o granodiorito, pelo menos em parte. O bandamento ainda apresenta vestígio de dobramento, este em três fases. A faixa mineralizada está nitidamente no contato das rochas vulcanosedimentares metamorfisadas com os corpos de granodioritos intrusivos e nas análises obtidas de amostras retiradas próximo ou mesmo junto dos granodioritos presentes na área.

## 7.2. Meio biótico

### 7.2.1. Fauna

Em atendimento à informação complementar solicitada pela equipe técnica de análise, foi apresentado o Relatório de Fauna Simplificado (ID 372664), no qual foram utilizados dados secundários de consultas a bancos de dados e publicações técnico-científicas, incluindo o SiBBR (2025), SpeciesLink (2025), Biodiversit4All (2025), iNaturalist (2025), Lima (2023) e o Instituto Estadual de Florestas – IEF (2021) através do Plano de Manejo do Parque Estadual de Sete Salões. Essas fontes permitiram compilar uma lista representativa da fauna registrada ou potencialmente ocorrente na região de Conselheiro Pena e entorno.

Foram listadas 210 espécies de vertebrados terrestres, sendo a classe Amphibia representada por 19 espécies, distribuídas em 08 famílias todas pertencente a ordem Anura, predominando a famílís Hylidae com 9 espécies. Foram identificadas 12 espécies de repteis, pertencentes principalmente às famílias Teiidae, Tropiduridae, Colubridae e Chelidae.

Entre os mamíferos (Mammalia), foram identificadas 19 espécies, incluindo representantes de pequenos e médios mamíferos, pertencentes principalmente às famílias Canidae, Felidae, Mustelidae, Procyonidae, Didelphidae, Leporidae, Bradypodidae, Myrmecophagidae, Cebidae, Caviidae, Cuniculidae, Dasyprotidae, Sciuridae.

O grupo das Aves apresentou 160 espécies, demonstrando elevada diversidade associada à variedade de habitats presentes na região.

Foram registradas 08 espécies consideradas ameaçadas de extinção, sendo a nível estadual as espécies *Leopardus pardalis*, *Platalea ajaja*, *Puma concolor*, *Hydromedusa maximiliani* e *Amazona vinacea* classificadas como “Vulneráveis (VU)”; a espécie *Amazona rhodocorytha* “Em Perigo (EN)”; e *Panthera onca* como “criticamente ameaçada (CR)”. A nível nacional as espécies *Panthera onca*, *Amazona rhodocorytha*, *A. vinacea* e *Leopardus guttulus* classificadas como “Vulneráveis (VU)”.

Para implantação e operação não está prevista supressão de vegetação nativa, o que pressupõe que o empreendimento não irá causar impactos sobre a comunidade faunística.

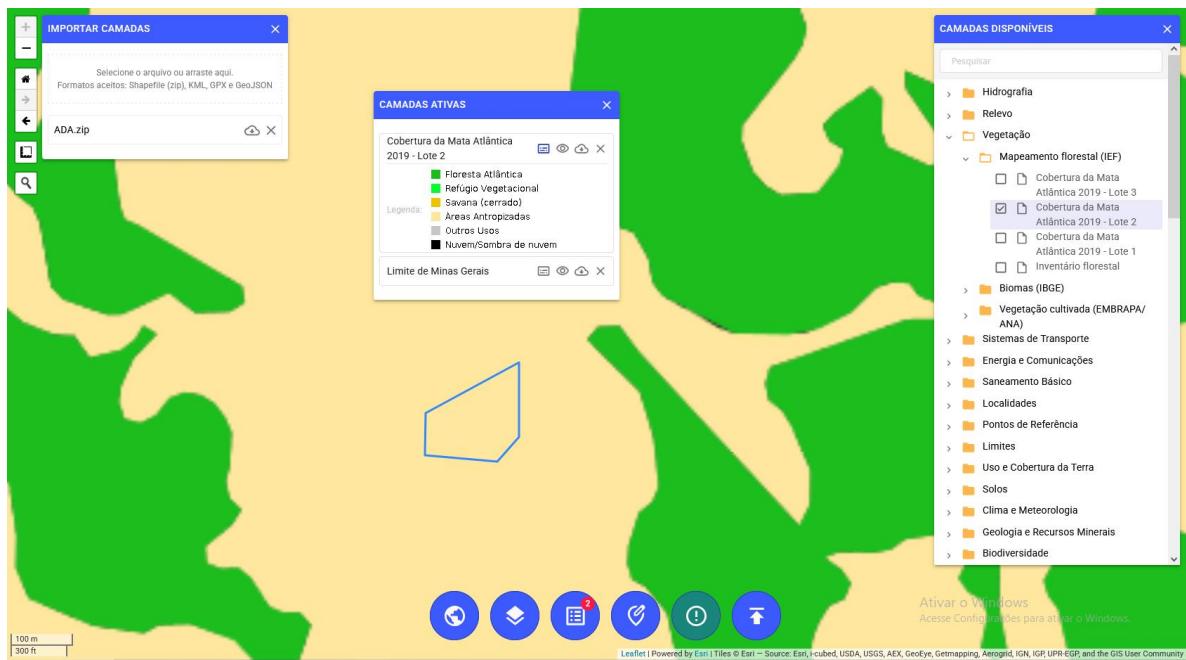
### 7.2.2. Flora

O empreendimento HELI MOURA DE PAULA. situa-se no Município de Conselheiro Pena, o qual está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa da Lei 11.428/2008 do IBGE. Todavia, a Fazenda Taquari onde localiza-se o empreendimento, encontra-se antropizada devido ao histórico de uso da terra, ou seja, criação de bovinos



(atividade ainda desenvolvida) para a produção de leite, além de extração mineral já praticada em momento anterior e atualmente pleiteada no Licenciamento Ambiental.

Conforme visualiza-se na Figura 04 a seguir, a Fazenda Taquari encontra-se bastante antropizada, praticamente desprovida de vegetação, de acordo com o mapa de uso e cobertura do solo produzido pelo IEF, disponível no IDE-SISEMA.



**Figura 05.** Mapa de cobertura do solo produzido pelo IEF (IDE-SISEMA, 2019). **Fonte:** Autos do P.A. SLA n. 3346/2024/ IDE-SISEMA.

Destaca-se que não foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, haja vista as informações prestadas na caracterização do empreendimento no SLA:

- i. (cód cód-07027) **Não** haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
- ii. (cód-07029) Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob cód-07027, **não** houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento;
- iii. (cód-07032) **Não** haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063 e
- iv. (cód-07034) **Não** houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento,



ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063.

### 7.3. Meio socioeconômico

O Município de Conselheiro Pena está localizado na região Sudeste do Brasil, no Vale do Rio Doce, a leste da capital do Estado de Minas Gerais. A história do Município começou no século XVIII, quando os primeiros colonizadores chegaram à região, através no Rio Doce. No início do século XIX, restavam poucos membros dessa etnia Botocudos, dizimada pelos colonizadores, sendo que a maioria deles trabalhava como mão de obra nas fazendas da região.

Em 1908, com a chegada da Estrada de Ferro Vitória a Minas, uma comunidade se formou ao redor da estação ferroviária, inicialmente voltada para a agricultura (cultivo de arroz, feijão, milho e, posteriormente, café) e, depois, para a exploração de pedras semipreciosas.

Com o crescimento populacional e econômico, foi criada, pela Lei Estadual nº 843, de 7 de setembro de 1923, o Distrito de Lajão, que pertencia a Itanhomi. O distrito se emancipa em 17 de dezembro de 1938, através do Decreto-lei Estadual nº 148, e passa a se chamar Conselheiro Pena, em homenagem ao político Afonso Pena. Na década de 1940, a agricultura começa a ser substituída pela pecuária leiteira e de corte, tornando o Município formado por seis distritos, além da sede: Aldeia, Barra do Cuieté, Bom Jesus do Mantena, Floresta, Penha do Norte e São Tomé.

Em 1943, o Distrito de Ferruginha foi criado, Floresta passou a se chamar Alvarenga, São Tomé (Moscovita), e Bom Jesus do Mantena se emancipou com o nome de Mantena. Em 1948, foram criados os distritos de Cuparaque e Goiabeiras, e Moscovita se tornou Galileia. Em 1953, surgiram os distritos de Bueno e Cuieté Velho. Em 1962, o distrito de Alvarenga se emancipou. Em 1995, Goiabeiras se tornou um Município e os distritos de Cuparaque e Aldeia se separaram para formar Cuparaque. Hoje, restam cinco distritos: Barra do Cuieté, Bueno, Cuieté Velho, Ferruginha e Penha do Norte, além da sede.

Os principais setores que compõem o PIB de Conselheiro Pena são a agropecuária e os serviços, com participação significativa da atividade de extração mineral. A indústria tem participação modesta, focada na produção de alimentos e na extração de minerais como quartzo, feldspato e mica.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021, o PIB per capita do Município de Conselheiro Pena foi de R\$ 16.708,53, posicionando-o na metade inferior entre os municípios de Minas Gerais e do Brasil. Em 2023, 80,76% das receitas eram provenientes de fontes externas, também refletindo um posicionamento abaixo da média estadual e nacional.

Em 2022 (IBGE), Conselheiro Pena tinha uma população de 20.824 pessoas, com uma densidade demográfica de 14,03 habitantes por km<sup>2</sup>. Em 2023, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na rede pública foi de 5,6 nos anos iniciais do ensino fundamental e 4,2 nos anos finais.

De acordo com Instituto Água e Saneamento, cerca de 84% da população tem acesso à água potável por meio da rede pública. No entanto, mais de 3 mil pessoas ainda vivem sem



esse serviço essencial. Em relação ao esgotamento sanitário, o mesmo percentual da população (84%) é atendido. Porém, não há nenhum tipo de tratamento dos esgotos coletados, e todo o volume gerado é lançado diretamente no meio ambiente, o que representa um risco para a saúde pública e para os recursos hídricos locais. A coleta de lixo atinge uma parte expressiva dos moradores, mas ainda existem cerca de 2.700 pessoas sem esse serviço.

Conselheiro Pena abriga diversos grupos comunitários, desde a zona urbana até os distritos rurais e comunidades tradicionais que formam parte essencial da história local. Originalmente a região era habitada pelos índios Botocudos ou Aimorés, que foram expulsos e dizimados a partir do século XVIII, com a chegada dos colonizadores em busca do ouro e recursos naturais. Hoje, o único povo indígena com território oficialmente demarcado nas proximidades é o povo Krenak. Eles ocupam a margem oposta do Rio Doce, na Serra da Onça, uma área que também possui valor cultural e simbólico para essa etnia. A serra é chamada por eles de takrukkrak — "pedra alta" — considerada lugar sagrado e milenar.

Os distritos mais próximos da área do empreendimento são Cuietê Velho, pertencente ao Município de Conselheiro Pena, e Pega Bem, localizado no Município de Tarumirim. Ambos encontram-se dentro do raio de 50 (cinquenta) metros da ADA do empreendimento, comunidades mais próximas inseridos da zona de influência direta do projeto. Cuietê Velho é uma comunidade tradicional de Conselheiro Pena, com histórico de atividades voltadas à agricultura familiar e pesca artesanal, integrando o contexto sociocultural da região do médio Rio Doce. Já o distrito de Pega Bem, em Tarumirim, também apresenta características rurais e desempenha papel importante na dinâmica socioeconômica local, especialmente nas atividades agropecuárias.

Conselheiro Pena é um destino emergente no turismo ecológico do Vale do Rio Doce, integrando o circuito oficial Trilhas do Rio Doce, que apoia 52 Municípios em roteiros regionais. A associação municipal atua com roteirização personalizada por meio do programa "Trilhando Roteiros Turísticos": três rotas foram idealizadas para acolher turistas que apreciam natureza, cultura, fé e gastronomia mineira. Citam-se: visitas ao sítio Recanto do Padre Ângelo e ao Complexo da Regina, áreas de trilhas e cachoeiras inseridas na Mata Atlântica; Rampa da Bela e o Sítio Vovó Nenela, voltados à educação ambiental, observação de aves e trilhas leves; visita ao Laticínio DIMINAS para conhecer o processo de produção do queijo, seguido da Fábrica de Café Caneca, onde o turista observa todas as etapas da produção e tem oportunidade de adquirir produtos regionais.

Também conta com infraestrutura turística de hospedagem, incluindo pousadas, hotéis e opções de camping.

## 8. Intervenção em recurso hídrico e uso da água

Haverá captação de 2,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 18 metros, 100 milímetros de diâmetro e tubulação de saída da bomba de 0,75 polegada de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°16' 47,3"S e de longitude 41°40'47,52"W, para fins de Extração Mineral, Consumo Humano, devidamente regularizada



por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000499101/2024, válida até 30/08/2027.

A captação se dará através de bombeamento utilizando uma bomba submersa de 2 cv de potência. A tubulação prevista de saída da bomba é de 0,75 polegadas, com direcionamento através de cano PVC. A água será direcionada para 4 caixas de água com volumes de 2000 l, 1000l e 2 de 500 l, totalizando uma capacidade de armazenamento de 4.000 litros.

Foi informado que após o desenvolvimento de atividades minerárias no passado houve formação de uma lagoa artificial com acúmulo de água de chuva (Referência: latitude 19°16'35.82"S e longitude 41°40'52.17"O). De acordo com o estudo hidrogeológico (id. SLA 353507) sob responsabilidade da engenheira geóloga Carolina Mota Soares (ART obra / serviço n. MG20254087928 ) a lagoa tem profundidade média de 7,0m e possui influência das águas pluviais e das águas subterrâneas do aquífero sedimentar subterrâneo local. O estudo contraindica a captação de água na lagoa, sendo esta caracterizada como urgência. Sendo assim, o empreendedor definiu que a demanda hídrica do empreendimento se dará somente por meio de captação em poço manual regularizado com cadastro de uso insignificante certificado nº. 499101/2024 (id. SLA 353508).

O mesmo estudo informa que na instalação e operação do empreendimento não estão previstas escavações iniciais no solo/rocha superior a profundidade do nível freático verificado, desta forma, ressalta-se que a lavra subterrânea não apresenta influência direta ou indireta com o nível freático subterrâneo fraturado ou com nascentes e cursos de água no entorno da Mina.

**Se a qualquer momento a lavra subterrânea atingir o nível potenciométrico do aquífero subterrâneo local, deve-se paralisar as atividades e iniciar medidas de proteção do mesmo, sendo necessário realizar regularização da intervenção a ser realizada de controle das águas, a fim de viabilizar as necessidades operacionais da exploração, atendendo as diretrizes e normas ambientais vigentes.**

**Reaproveitamento da água:** Haverá o reaproveitamento de água nos processos de separação do ouro, através de circuito fechado.

No Tabela 01 são apresentados os usos da água no empreendimento considerando a operação da plena capacidade instalada.

**Tabela 01.** Balanço hídrico. **Fonte:** Autos do P.A. SLA n. 3346/2024.

Origem	Finalidade	Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	
		Máximo	Médio
Cisterna	Equipamentos, perfuração	2,0	1,0
	Lavagem, separação do minério	4,0	3,0
	Moagem a úmido	2,50	2,0
	Consumo humano	1,50	1,0
	<b>Total</b>	<b>10,0</b>	<b>7,0</b>



A utilização da água no processo de beneficiamento do ouro se inicia na britagem, onde uma pequena quantidade de água é aspergida sobre o minério, de forma a evitar poeira, durante a britagem e o transporte do material até o moinho.

No processo de moagem, a água transporta o minério moído, facilita a separação de partículas e contribui para o processo de concentração. Depois de moído, o minério de ouro será levado ao separador concentrador (duas centrifugas), onde o consumo de água também se faz necessário.

Após concentrado, o minério de ouro será levado para área de espessamento, filtragem, secagem e onde se obterá o produto final. Depois de separado e classificado o que não foi definido como concentrado será o rejeito do processo.

Este rejeito com aproximadamente 99% do minério que iniciou o beneficiamento juntamente com a agua adicionada ao sistema, será lançado em tanques de decantação cobertos por "Bidim", que é um tipo de manta geotêxtil, frequentemente usada em projetos de drenagem e impermeabilização.

O "Bidim" é feito de fibras de poliéster, conhecido pela sua resistência e durabilidade, sendo utilizado para filtrar partículas do solo, prevenir o entupimento de sistemas de drenagem e proteger estruturas.

No empreendimento haverá quatro caixas d'água, sendo uma caixa de 2000l, uma caixa de 1000l e duas caixas de 500l que serão usadas para decantação e um tanque final de armazenamento de água.

Depois de acondicionados nestes tanques revestidos por "Bidim" a água será drenada, tradada quando houver necessidade e na sequência será direcionada para os tanques de armazenamento de água da mina para que seja reutilizada no próprio processo de beneficiamento, para aspersão nas estradas e vias de acesso do empreendimento, diminuindo assim a geração de poeiras.

Visando uma melhor compreensão do processo de reaproveitamento da água, foi solicitada a informação complementar n. 5 (id. SLA 197780), com reiteração (id. SLA 226353), para a qual o empreendimento/consultoria apresentou a descrição simplificada do processo informando que a água passará pelos métodos de tratamentos físicos: (i) *Filtração: Faz a remoção dos sólidos suspensos e partículas,* (ii) *Decantação: Realiza a separação dos sólidos por gravidade, formando lodo no fundo do tanque e* (iii) *Clarificação: Remove partículas finas e acerta a turbidez da água.* A água armazenada será reaproveitada integralmente nas atividades do próprio empreendimento, tanto no processo de beneficiamento mineral quanto na aspersão de água nas estradas e vias de acesso internas, com a finalidade de controle da emissão de poeira. Não haverá utilização de reagentes químicos em nenhuma etapa do beneficiamento, tornando a água tratada adequada ao reuso operacional, sem necessidade de descarte. Ressalta-se que não ocorrerá lançamento de efluentes líquidos no meio ambiente, inexistindo ponto de lançamento em solo ou em corpos hídricos."

## 9. Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP

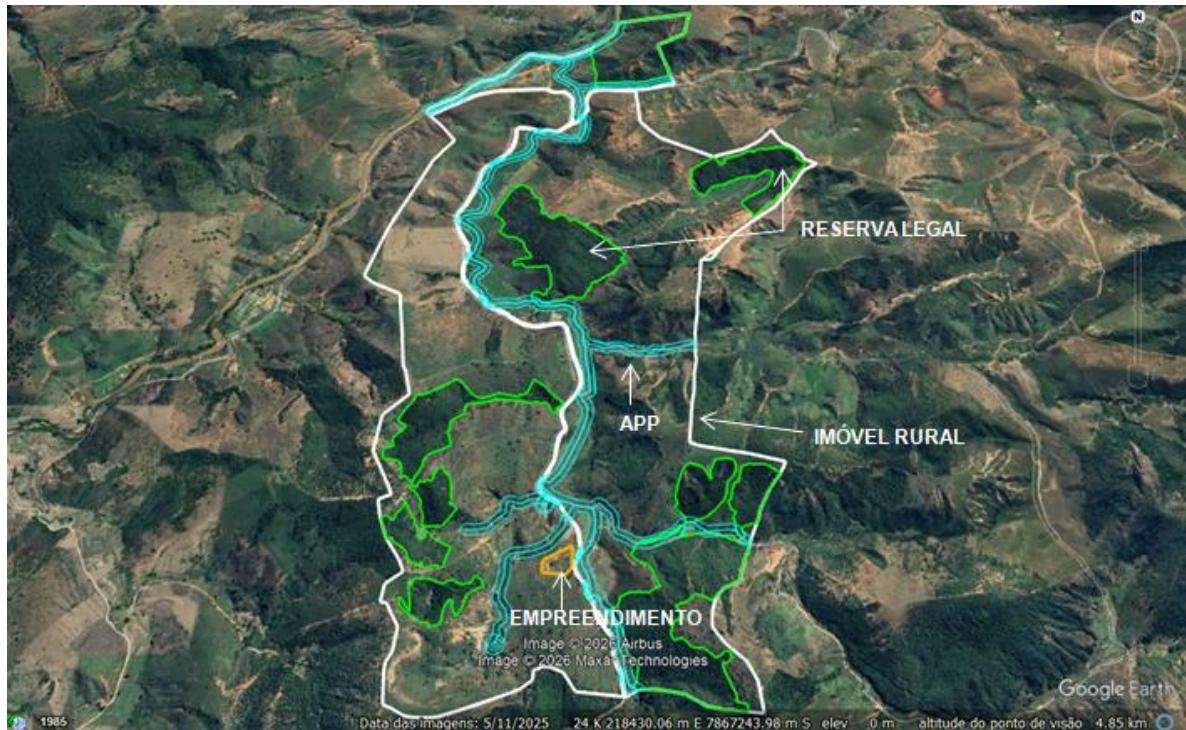


A poligonal do empreendimento HELI MOURA DE PAULA está localizada no imóvel denominado Fazenda Taquaral, Córrego da Cumprida em Conselheiro Pena-MG, o qual encontra-se registrado sob as Matrículas n. 7376 e 7304 no Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Pena, nas quais constam áreas de 669,94 hectares e 181,48 hectares respectivamente, totalizando 851,42 hectares. Os proprietários referidos nas Matrículas são: Geraldo Magela Garcia, Fábio Viveiros e Valdirene Luciana da Silva. A reserva legal do imóvel não está averbada na Matrícula.

Além das Matrículas, consta nos autos do PA de Licenciamento carta de anuênciassassinada pelos proprietários, declarando que estão de acordo com o desenvolvimento de atividades minerárias no local.

A propriedade possui registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3118403-70EC.B86E.B5D1.4B8C.983E.E79E.1C08.C2CF, onde se extrai as seguintes informações: imóvel denominado “Córrego da Comprida” “Barra da Comprida” “Travessão”, com área total de 851,1691 ha, sendo 616,5654 ha de área consolidada e 224,0356 ha com remanescente de vegetação nativa; Reserva Legal com área de 175,7583 ha; e Área de Preservação Permanente – APP com extensão total de 67,6211 ha, além de área de Servidão Administrativa com 5,9330 ha.

As áreas de reserva legal e proteção permanente não se encontram cobertas na sua totalidade com vegetação, todavia foram delimitadas tais áreas, e a reserva legal atende o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme definido na Lei n. 20.922/2013. Ademais, não há sobreposição entre área do empreendimento e reserva legal e APP, conforme Figura 06 a seguir.



**Figura 06.** Localização do empreendimento no imóvel rural em relação à reserva legal e APP. Fonte: Google Earth/CAR (imagem de 11/05/2025). Acesso em: 08/01/2026.



Destaca-se que a titularidade do imóvel rural abrangido pelo empreendimento não é de propriedade do empreendedor, mas tão somente lhe foi concedida autorização para instalação do mesmo. Desta forma, a competência de aprovação do CAR do imóvel encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº 7.830/20129 e a Súmula nº 623 do STJ.

O imóvel possui uma lagoa que foi descrita nas informações apresentadas na formalização do PA de Licenciamento Ambiental como sendo uma área de acumulação de água de chuva, na qual se pretendia realizar captação de água. Todavia, após entrega de informações complementares, constatou-se que não se tratava apenas de acumulação de água de chuva, mas também de fluxo subterrâneo de água proveniente de aquífero sedimentar subterrâneo local, devido à escavação antiga da cata atingir o nível potenciométrico freático de 5 metros. Dessa forma, descartou-se a intervenção/captação de água na lagoa.

Destaca-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa e/ou outra intervenção ambiental passível de autorização de acordo com o art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Por fim, com base nos documentos e estudos apresentados, sugere-se que seja delimitada no CAR a APP da lagoa supracitada, conforme definido na Lei nº. 20.922/2013.

### Medidas Mitigadoras

**- Efluentes líquidos:** Serão gerados efluentes sanitários nas instalações sanitárias e no refeitório da empresa. Não há previsão de geração de efluentes industriais.

Não serão gerados efluentes oleosos tendo em vista que o abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos serão feitos em área externa ao empreendimento.

**Medida mitigadora:** Para tratamento dos efluentes sanitários está prevista a instalação de um biodigestor. Após o tratamento o efluente será lançado em sumidouro.

Todo o processo de beneficiamento do minério será conduzido com a recirculação da água, sem que haja geração de efluente.

O gerador e quaisquer outros equipamentos que possam gerar efluentes oleosos serão armazenados em um galpão impermeabilizado e coberto para evitar qualquer tipo de contaminação do solo. Caso haja algum tipo de vazamento, o efluente será direcionado para uma caixa de contenção, armazenado, até que seja recolhido por empresa especializada e destinado corretamente.

Manutenções como troca de óleo, lavagem e abastecimento dos veículos que serão utilizados no empreendimento, serão realizados por oficinas especializadas fora da ADA.

**- Efluentes pluviais:** Os efluentes pluviais referem-se às águas de chuvas incidentes na área do empreendimento.

**Medida mitigadora:** O empreendimento deverá possuir sistema de drenagem pluvial que direcione as águas precipitadas na ADA e da umectação das vias e depósito temporário de rejeito/estéril, por meio de canaletas para tanques de decantação.



A eficácia do sistema pode ser obtida através do monitoramento e readequação contínua dos elementos de drenagem, garantido que todo fluxo de água e sedimentos fique retidos nas referidas bacias de contenção e nos limites da mina.

**- Emissões atmosféricas:** As emissões atmosféricas na área do empreendimento se darão em maior parte através do fluxo de veículos e de uso de compressores e geradores movidos a óleo diesel.

**Medida mitigadora:** Deverá ser feito a aspersão das vias no período de estiagem, que geralmente compreende os meses de maio a setembro. No processo de Trituração dos fragmentos de rocha será utilizada água para evitar a dispersão de poeiras.

**- Resíduos sólidos:** De acordo com os autos do processo está prevista a geração de resíduos Classe I e II e a instalação de lixeiras identificadas para separação dos resíduos.

**Medida mitigadora:** O gerador e quaisquer outros equipamentos que possuem a presença óleo ou graxa, serão armazenados em um galpão impermeabilizado e coberto para evitar qualquer tipo de contaminação do solo. Caso haja algum tipo de vazamento de material oleoso, será direcionado para uma caixa de contenção até que seja recolhido por empresa especializada e destinado corretamente.

**- Ruídos e vibrações:** Os ruídos serão causados através da operação de máquinas, motores de equipamentos e veículos. A maior parte das atividades de escavação será por meio mecânico.

**Medida mitigadora:** O empreendedor deverá atentar-se à realização de manutenções periódicas nos veículos e nos equipamentos utilizadas nas atividades. Está previsto o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos funcionários.

**- Processos erosivos:** exposição do solo resultante da extração mineral. Com a retirada da camada superficial do solo ocorre um processo de desagregação das partículas do solo, o qual é agravado pelo impacto de gotas de chuva, iniciando-se os processos erosivos e carreamento de partículas de solo para os mananciais, e consequentemente podem causar assoreamentos, eutrofização, aumento de turbidez da água, entre outros impactos que podem afetar a qualidade da água e biota aquática.

**Medida mitigadora:** será implantado sistema de drenagem pluvial e será executado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

## 10. Planos e/ou Programas Ambientais

### 10.1. Plano De Recuperação De Áreas Degradadas – PRAD

O processo de extração mineral ocasiona mudanças na estrutura do solo devido à sua exposição. Desse modo, foi proposto um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que terá como objetivo a recuperação da área degradada, principalmente, o controle da formação de processos erosivos oriundos das alterações físicas resultantes da exposição do solo resultado do processo de extração mineral pelo empreendimento Heli Moura de Paula.



O plano será executado à medida que as atividades forem sendo encerradas em dado local, e também em locais onde se faz necessária a recuperação no interior da ADA.

A proposta/projeto do Plano prevê a reintrodução de cobertura vegetal no solo com plantio de gramíneas e leguminosas para fixação do solo, realizando-se também a utilização da cobertura do solo armazenada após retirada para extração mineral. Posteriormente, ao fim das atividades na área, plantio de espécies arbóreas. Foi informado que a indicação é de 875 mudas para recuperar os 1,3986 hectares diretamente afetados pela mineração.

As ações previstas após introdução de gramíneas e leguminosas são: espaçamento, coveamento e adubação, escolha das mudas entre as espécies indicadas, plantio, tratos culturais, monitoramento, replantio, isolar a área para evitar pisoteio de animais de grande porte, cronograma de execução de quatro anos.

## 11. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC2, Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecosistemas do Sisema, PA nº3346/2024, por Heli Moura de Paula, CNPJ nº13.534.635/0001-10, para fins de obtenção da Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO), para as atividades de Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Cód. A-01-03-1 e A-05-02-0, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, em empreendimento localizado no Município de Conselheiro Pena/MG.

Conforme dispõe o art. 6º do Decreto Estadual nº48.707 de 25/10/2023 a competência territorial de atuação das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam equivalem-se às áreas das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad definidas no Anexo do Decreto Estadual nº48.706/2023. O Município de Conselheiro Pena, local do empreendimento mineral, está inserido nos limites da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA/LM) com sede em Governador Valadares onde a solicitação encontra-se processada.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU/SLA) e válidas em 17/12/2025 cabe a:

Representante	Documento de identificação	Vínculo
Heli Moura de Paula	RG	Empresário Requerimento de Empresário de 09/03/2012
Eliane Maria de Oliveira	CNH	Procuradora outorgada Instrumento de Procuração outorgado pelo Sr. Heli Moura de Paula em 16/01/2023 sem prazo de vigência.
Érico Moraes de Figueiredo	RG / CPF	Procurador outorgado Instrumento de Procuração outorgado pelo Sr.



		Heli Moura de Paula em 08/02/2024 sem prazo de vigência.
Carolina Mota Soares	RG; Carteira de Identidade Profissional (CONFEA/CREA) e CPF	Contratada Contrato de Prestação de Serviço Geológico firmado em 26/06/2025 entre o Sr. Heli Moura de Paula e a Sra. Carolina Mota Soares.

Foram anexados ao CADU em “Documentos da Pessoa Física/Jurídica”:

- I. Certidão Simplificada JUCEMG emitida em 03/06/2025 em favor da empresa Heli Moura de Paula ME, CNPJ Nº13.534.635/0001-10, com endereço no Córrego da Cumprida, Fazenda Taquaral s/n, Conselheiro Pena/MG, no qual verifica-se o enquadramento pela JUCEMG de microempresa;
- II. Requerimento de Empresário de 09/03/2012 em nome de Heli Moura de Paula; Córrego da Cumprida – Fazenda Taquaral, Conselheiro Pena/MG. Objeto da atividade empresarial: extração de minério de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas e apoio a extração de minerais metálicos não ferrosos e não metálicos (Deferido pela JUCEMG em 09/03/2012).
- iii. Cópia de inscrição e situação cadastral “ativa” no CNPJ da empresa Heli Moura de Paula ME, CNPJ Nº13.534.635/0001-10, emitido em 16/04/2025;
- iv. Documento de Consulta JUCEMG contendo os dados cadastrais da empresa.

Dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº3346/2024 foi formalizado em 11/11/2024. As “Informações Prévias” assinaladas trazem, dentre outras informações, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; que não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a Área Diretamente Afetada – ADA – ou Área de Influência Direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua Área Diretamente Afetada – ADA – ou sua Área de Influência Direta – AID – com abrangência em mais de um Município; que trata-se de nova solicitação de licença e que houve algum outro pedido de licenciamento ambiental (licença ou autorização de funcionamento) para o empreendimento sob licenciamento (PA nº12831/2011/004/2016)<sup>1</sup>.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado que empreendimento não está/estaré localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; que não está/estaré localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas; que não está/estaré localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estaré localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas

<sup>1</sup> Autorização Ambiental de Funcionamento nº02814/2016 emitida em 16/05/2016 e vencimento em 16/05/2020.

Rua São Paulo, 375 – Centro – Governador Valadares – MG. CEP 35010 180  
Tel: (33) 3202-7430



urbanas; que não está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído conforme previsão legal; que não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que o empreendimento não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento; que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019 e que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Registra-se, entretanto, que em “Critérios Locacionais” foi assinalado que o empreendimento/atividade está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, e que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local.

Em “Fatores de Restrição” o empreendedor assinalou que não haverá intervenção em rio de Preservação Permanente definido na Lei Estadual nº15.082/2004. Quanto aos impactos em terra indígena, quilombola, Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e bem cultural acautelado assinalou a opção “não se aplica”.

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental. Vejamos: *Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:* 1) *Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de*



A opção assinalada pelo empreendedor de “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 possui presunção relativa (iuris tantum) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Já em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que empreendimento não irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica e que o mesmo se encontra em fase de instalação iniciada em 19/03/2012.

O art. 32, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe:

#### Subseção IV

##### Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º - A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

---

*licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado. 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos. 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento. 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.*



Depreende-se do Relatório de Registros de TAC do Portal Ecossistemas em 18/12/2025 a inexistência de registro de Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o empreendedor. Vejamos:

Relatório de Registros de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs

Informe um ou mais campos para a pesquisa:

ID do TAC	Nº do protocolo do pedido de TAC	Nº do Processo SEI	Unidade Administrativa
	xxxxxx/xxxx	100000000000/xxxx-xx	Selecione a unidade

Empreendimento

Informe o nome ou Razão Social	CPF ou CNPJ	Município	Período	
	13.534.635/0001-10	Selecione o Município	Filtro por Data	
Selecione a DN Copam	Atividade Principal	Modalidade	De:	
Selecione DN Copam	Selecione a Atividade	Selecionar a Mod	Selecionar a Fase	Até:
				dd/mm/aaaa
				dd/mm/aaaa

Nº do Processo de Licenciamento Anterior à Assinatura do TAC

xxxx/xxxx ou 000000/xxxx/xxxx	Nº do Processo de Licenciamento Formalizado Posteriormente à Assinatura do TAC
	xxxx/xxxx ou 000000/xxxx/xxxx

**Lista de Termos de Ajustamento de Conduta**

ID do TAC	Nº Protocolo	Nº SEI	Unidade	Empreendimento	CPF/CNPJ	Município	Modalidade	Fase	Classe	Atividade	Situação	Data de Publicação	Data de Vencimento	Ações
Não foi encontrado nenhum TAC para o(s) critério(s) informado(s).														

0 Registros de 0 Página 1 of 0 < << >> > Ir para a página: 1 Exibir 10

Relatório de Registros de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs

Informe um ou mais campos para a pesquisa:

ID do TAC	Nº do protocolo do pedido de TAC	Nº do Processo SEI	Unidade Administrativa
	xxxxxx/xxxx	100000000000/xxxx-xx	Selecione a unidade

Empreendimento

HELI MOURA DE PAULA	CPF ou CNPJ	Município	Período	
	CPF ou CNPJ	Conselheiro Pena	Filtro por Data	
Selecione a DN Copam	Atividade Principal	Modalidade	De:	
Selecione DN Copam	Selecione a Atividade	Selecionar a Mod	Selecionar a Fase	Até:
				dd/mm/aaaa
				dd/mm/aaaa

Nº do Processo de Licenciamento Anterior à Assinatura do TAC

xxxx/xxxx ou 000000/xxxx/xxxx	Nº do Processo de Licenciamento Formalizado Posteriormente à Assinatura do TAC
	xxxx/xxxx ou 000000/xxxx/xxxx

**Lista de Termos de Ajustamento de Conduta**

ID do TAC	Nº Protocolo	Nº SEI	Unidade	Empreendimento	CPF/CNPJ	Município	Modalidade	Fase	Classe	Atividade	Situação	Data de Publicação	Data de Vencimento	Ações
Não foi encontrado nenhum TAC para o(s) critério(s) informado(s).														

0 Registros de 0 Página 1 of 0 < << >> > Ir para a página: 1 Exibir 10

Em atendimento ao pedido de informações complementares (id. SLA nº197793) o empreendedor informou:

A última Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) venceu em 16/05/2020, não tendo sido realizada sua renovação nem obtida nova licença ambiental desde então. Em razão disso, as atividades do



empreendimento encontram-se paralisadas, com a retomada prevista para ocorrer após o deferimento do presente processo de licenciamento.

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém ressaltar que o art. 23 da DN COPAM nº217/2017 dispõe que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

Sobre o tema a Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018<sup>3</sup> dispõe que:

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

Destaca-se, assim, da orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 de que  não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Neste contexto, nos Módulos de Caracterização, item “Dados Adicionais”, foi informado que o empreendimento abrange o Processo ANM nº831.815/2011. Dados extraídos do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)<sup>4</sup> dão conta:

Processo ANM	Titular/Requerente	Substância	Município	Fase atual
831.815/2011	Heli Moura de Paula ME CNPJ nº13.534.635/0001-10	Minério de Ouro	Conselheiro Pena/MG	Lavra Garimpeira

<sup>3</sup> Disponível em Sistema de TAC (18/12/2025).

<sup>4</sup> Dados do Processo (anm.gov.br) em 18/12/2025.



Depreende-se do quadro acima que a empresa Heli Moura de Paula ME, CNPJ nº13.534.635/0001-10, é a atual detentora do Processo ANM nº831.815/2011. Assim, trata-se da mesma empresa requerente do pedido de licença ambiental restando demonstrada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018<sup>5</sup>.

Em “Dados Adicionais” o empreendedor informou o ato autorizativo atinente ao uso/intervenção em Recursos Hídricos cuja descrição seguirá em tópico próprio neste Controle Processual (Certidão de uso insignificante nº0000499101/2024) e, ainda, que na fase sob solicitação não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) *que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental;* (ii) *ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação, motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise;* e (iii) *que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.*

O item “Documentos Necessários” do SLA trouxe as orientações para formalização e instrução do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico. Vejamos:

**i. Autorização fornecida pelo órgão ambiental para a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”):**

Encontram-se anexados o Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº28/2024 de 25/04/2024 com sugestão de deferimento do requerimento de dispensa de apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de

<sup>5</sup> A Portaria ANM nº15/2008 dispõe em seu art. 1º que os requerentes e titulares de direitos minerários pessoas jurídicas deverão ser identificados no DNPM por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento matriz (idem art. 3º, §2º da Portaria ANM nº155/2016).



Impacto Ambiental (RIMA), acompanhado do Despacho de Deferimento de 25/04/2024 assinado pela Chefia Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Processo SEI nº2090.01.0006722/2023-61).

**ii. CAR - Cadastro Ambiental Rural:**

Foi anexado ao processo o Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Extrai-se dos dados declarados:

Imóvel Rural	Município	Área / Matrícula	Proprietário/Possuidor
“Córrego da Comprida” “Barra da Comprida” e “Travessão”	Conselheiro Pena	851,1691ha M-7604 e M-7376 (CRI Conselheiro Pena/MG)	Valdirene Luciana da Silva; Fabio Viveiros e Geraldo Magela Garcia.

**iii. Caso queira contestar as informações relacionadas aos limites municipais do empreendimento, insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, destaca-se que será considerado o limite de municípios constante na IDE-Sisema no momento da solicitação: Opcional**

**iv. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):**

A Resolução CONAMA nº237/1997 dispõe em seu art. 10, §1º que:

No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

O art. 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido o Parecer AGE/MG nº15.915/2017. No entanto, é facultado ao empreendedor a apresentação do referido documento *durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único* conforme lê-se do art. 18, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018.



Depreende-se do documento anexado que a Prefeitura de Conselheiro Pena certificou em 05/11/2024 que as atividades de “Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas” e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido” (Cód. A-01-03-1 e A-05-02-0, respectivamente, da DN COPAM nº217/2017) do empreendimento Heli Moura de Paula, CNPJ nº13.534.635/0001-10, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município.

Quanto à forma, o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e do setor responsável; a identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

No documento consta a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena / Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Firma o documento na condição de Secretário o Sr. Luiz Cláudio de Souza Jordão conforme ato de nomeação da Portaria Municipal nº3.252/2023.

Por fim, a Certidão descreve as atividades objeto do pedido de Licença Ambiental conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, assim como, o endereço e as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

**v. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI):**

Foram anexadas duas Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ao empreendimento datadas de 15/07/2024 e 03/06/2025, sendo esta última anexada ao CADU/SLA.

Os documentos certificam que o empreendimento Heli Moura de Paula-ME, CNPJ nº13.534.635/0001-10, localizado no Córrego da Cumprida - Fazenda Taquaral S/N - zona rural - Conselheiro Pena/MG, possui como objeto a *extração de minério de metais preciosos, extração de pedras preciosas e semipreciosas, atividades de apoio a extração de minerais metálicos não ferrosos e não metálicos*, enquadrando-se na condição de microempresa.

O art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e os microempreendedores individuais (MEI).

**vi. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):**

Foram juntados os Certificados de Regularidade no CTF/AIDA dos profissionais/consultorias ambientais:

- Ambiente Mais Consultoria Ltda.;
- Carolina Mota Soares;



- Diego Vaz da Costa Borges;
- Diego Vaz da Costa Borges – ME (Agrofloresta Meio Ambiente);
- Erico Moraes de Figueiredo;
- Hermogeo Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda.;
- Jairo Breder Junior;
- Marcello Alone Teixeira Hermógenes;
- Vulmar Sayão de Brito.

Foi anexado, também, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do empreendimento Heli Moura de Paula - ME, CNPJ nº13.534.635/0001-10.

**vii. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:**

Encontram-se anexadas as seguintes Certidões de Registro imobiliário:

Matrícula	Denominação/Lugar	Área originária	Proprietário(a)
M-7376 01/08/2024 (CRI Conselheiro Pena)	“Córrego da Comprida” “Barra do Monjolo” e “Travessão”	669,94ha	Fábio Viveiros Geraldo Magela Garcia Valdirene Luciana da Silva
M-7604 01/08/2024 (CRI Conselheiro Pena)	“Córrego da Comprida” “Barra do Monjolo” e “Travessão”	181,48ha	Fábio Viveiros Geraldo Magela Garcia Valdirene Luciana da Silva

Em 26/08/2024 os proprietários do imóvel emitiram uma Carta de Anuênciam no qual declararam estar de pleno acordo com o uso da propriedade (Matrículas nº7604 e 7376) para o desenvolvimento de atividades minerárias pela empresa Heli Moura de Paula, CNPJ nº13.534.635/0001-10.

Em 20/05/2025 foi firmado o Contrato de Arrendamento de propriedade rural para fins de Pesquisa Mineral e Exploração entre o empreendimento Heli Moura de Paula, CNPJ nº13.534.635/0001-10 (arrendatário) e os Srs.(as) Fábio Viveiros, Valdirene Luciana da Silva e Geraldo Majela Garcia (arrendantes).

Conforme consta na Cláusula Primeira do contrato, os proprietários do imóvel arrendam para o Arrendatário a área do seu imóvel rural que se encontra dentro do Processo ANM nº831.815/2011, de titularidade de Heli Moura de Paula, para que o mesmo possa realizar atividades de pesquisa e extração de ouro em uma área delimitada de 1,6338ha referente a Área Diretamente Afetada (ADA) no Licenciamento Ambiental. O prazo contratual acordado é de 10 (dez) anos a contar da Licença Ambiental.



**viii. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:**

Foi anexada a Certidão de Registro de uso insignificante de Recurso Hídrico nº0499101/2024 (Processo nº046582/2024) emitida em favor de Heli Moura de Paula ME, CNPJ nº13.534.635/0001-10, em 30/08/2024 e com validade até 30/08/2027. O documento certifica a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de extração mineral e consumo humano.

**ix. Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera):**

Encontra-se anexado para avaliação técnica o “Estudo de critério locacional empreendimento situado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”, sob a responsabilidade da Ambiente Mais Consultoria Ltda. e do Sr. Érico Moraes de Figueiredo (ART nº MG20243166274).

**x. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:**

O PCA anexado é de responsabilidade empresa Ambiente Mais Consultoria Ltda. e do Sr. Érico Moraes de Figueiredo (ART nº MG20243166274).

**xi. Plano de Recuperação de ÁREA Degrada:**

Foi anexado o Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) sob a responsabilidade da empresa Ambiente Mais Consultoria Ltda. e do Sr. Érico Moraes de Figueiredo (ART nº MG20243166274).

**xii. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:**

O art. 30 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º, nas publicações deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor no jornal “Notícias do Leste” de agosto de 2024, pág. 17.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 13/11/2024, Diário do Executivo, pág. 12.



**xiii. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:**

O RCA anexado é também de responsabilidade empresa Ambiente Mais Consultoria Ltda. e do Sr. Érico Moraes de Figueiredo (ART nº MG20243166274).

A Prefeitura Municipal de Alvarenga por meio da Declaração emitida em 26/05/2025 afirmou que receberá, em forma de doação mensal, os rejeitos e estéreis provenientes do empreendimento Heli Moura de Paula, CNPJ nº13.534.635/0001-10, durante todo o período de vigência da licença ambiental, cuja finalidade será o uso nas estradas vicinais do município.

De igual modo, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena através da Declaração emitida em 17/07/2025 afirmou, também, que receberá em forma de doação mensal os rejeitos e estéreis provenientes do empreendimento Heli Moura de Paula, CNPJ nº13.534.635/0001-10, durante todo o período de vigência da licença ambiental, cuja finalidade será, também, o uso em estradas vicinais do município.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de “isento”. Conforme orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019 – Revisão 01, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>6</sup> por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

O art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). No caso, a empresa Heli Moura de Paula ME, CNPJ Nº13.534.635/0001-10 enquadra-se na condição de microempresa conforme Certidão Simplificada JUCEMG emitida em 03/06/2025.

### **11.1 Considerações finais**

Considera-se que o processo SLA nº3346/2024 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

<sup>6</sup> Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 disponível em [Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA](#).



Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Conforme dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 *o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.*

Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 4, com Fator Locacional 1, Modalidade LAC2 e Fase de LIC+LO nos termos da DN nº217/2017. Na atividade listada no Cód. A-01-03-1 da DN COPAM nº217/2017, o parâmetro a ser considerado é de 1.000t/ano, sendo, de “pequeno” porte e “grande” potencial poluidor/degradador (classe 4). Já para a atividade listada no Cód. A-05-02-0 da DN COPAM nº217/2017, o parâmetro a ser considerado é de 1.000t/ano, sendo, também, de “pequeno” porte e “grande” potencial poluidor/degradador (classe 4).

O art. 3º do Decreto Estadual nº48.707/2023 dispõe que:

Art. 3º – A Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

(...)

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de **pequeno porte e grande potencial poluidor**, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam; (g.n.)

(...)

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.



Neste contexto os autos e a manifestação opinativa contida neste Parecer Único deverão ser remetidos ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) Leste de Minas para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Quanto ao prazo de vigência da licença ambiental, o art. 15, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018 assim estabelece:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I - LP: cinco anos;
- II - LI: seis anos;
- III - LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º - No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante. (g.n.)

Convém ressaltar, entretanto, que em se tratando de procedimento de regularização corretivo, neste caso LIC+LO, se faz necessária a verificação e análise acerca da existência de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade com penalidade tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

O art. 32, parágrafos 4º e 5º do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe:

#### Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o §4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (g.n.)



Foram consultados o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 19/12/2025 e não foram identificados autos de infração cadastrados para o CNPJ nº13.534.635/0001-10. Os documentos de consulta foram anexados ao PA SLA.

Assim, considerando tratar-se de LIC+LO, caso aprovada a licença, sugere-se o prazo de vigência de 10 (dez) anos devendo a instalação ser concluída no prazo de até 06 (seis) anos conforme dispõe o art. 15, §1º e os incisos II e IV do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 (LIC+LO), para o empreendimento HELI MOURA DE PAULA para as atividades “A-01-03-1 Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas” e “A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”, localizado na zona rural do Município de Conselheiro Pena - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas. **Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.**

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 13. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Ambiental do empreendimento HELI MOURA DE PAULA.



**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental do empreendimento HELI MOURA DE PAULA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento HELI MOURA DE PAULA.



## ANEXO I: Condicionantes da Licença Ambiental do empreendimento HELI MOURA DE PAULA.

\*\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 090.01.0001798/2025-16) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Empreendedor:** HELI MOURA DE PAULA

**Empreendimento:** HELI MOURA DE PAULA

**CNPJ:** 13.534.635/0001-10

**Município:** Conselheiro Pena – MG

**Atividade DN COPAM N. 217/2017:** A-01-03-1 Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas" e "A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido"

**Processo SLA:** 3346/2024

**Validade:** 10 (dez) anos. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de até 06 (seis) anos conforme dispõe o art. 15, §1º e os incisos II e IV do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter válido o documento autorizativo para intervenção em recursos hídricos e apresentá-lo à URA LM periodicamente.	Até 30 (trinta) após obtenção da nova autorização.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
04	Apresentar anualmente, todo mês de janeiro a partir de 2027, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença
05	Promover o cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas degradadas - PRAD e apresentar <u>anualmente</u> , todo mês de janeiro a partir de 2027, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando as ações realizadas no plantio das gramíneas e leguminosas (inicialmente) e das arbóreas (por último).	Durante a vigência da Licença

\*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental do empreendimento HELI MOURA DE PAULA.**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

**1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomi nação e código da lista IN IBA MA 13/2 012	Ori ge m	Cl as se	Tax a de ger açã o (kg/ mês )	Razão social	Endereç o complet o	Tec n o i o g i a (*)	Destinador / Empresa responsável		Qu ant ida de De sti na da	Qua ntida de Ger ada	Quant idade Armaz enada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**ANEXO III: Relatório Fotográfico do empreendimento HELI MOURA DE PAULA.**



Imagen 01. Poço – local de acesso as galerias.

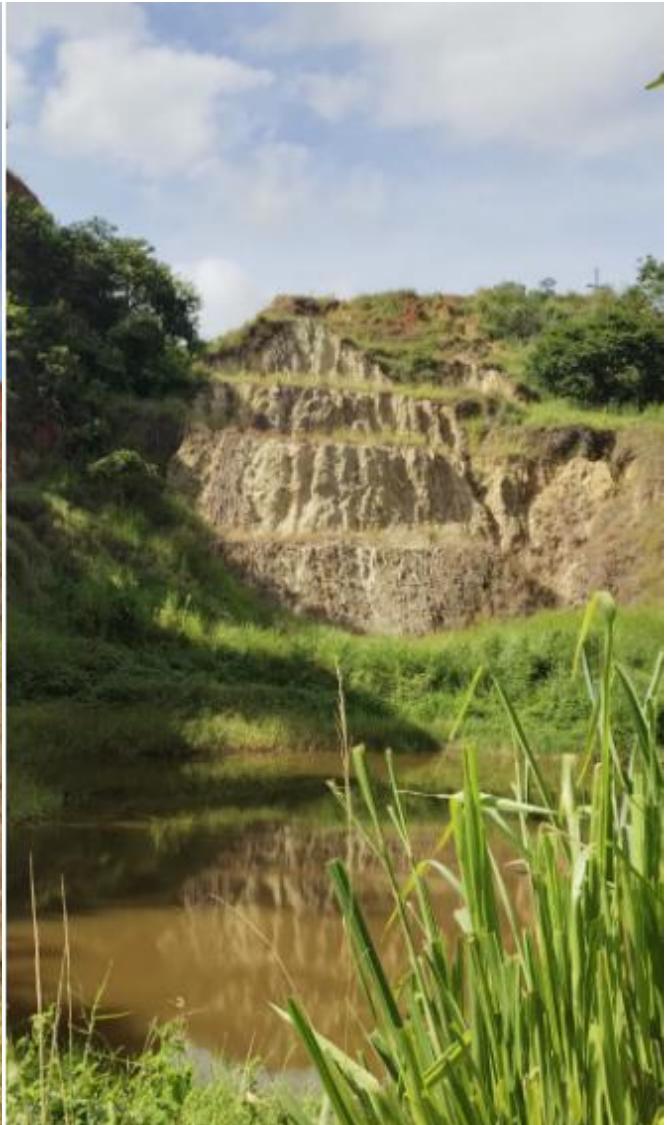


Imagen 02. Lagoa